



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Sérgio Fragoso da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, 40%, 20% ou 10% de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, de acordo com a classificação entre os graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 129, I, da Lei nº 91/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 06 de maio de 2022, revogando-se os dispositivos em contrário.

Salto do Itararé, 03 de junho de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Ofício nº 101/2022

Salto do Itararé, 03 junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salto do Itararé – Paraná

Senhor Presidente,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 35/2022, que visa regulamentar a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, além de outras providências.

Conforme dispõe a referida emenda, os cargos acima passarão a ter os seguintes benefícios:

Constituição Federal

“Art. 198 (...)

§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

Deste modo, convictos da enorme necessidade e interesse público na adequação da legislação Municipal, requeremos que o Projeto de Lei em tela seja analisado.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação do presente Projeto de Lei.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL